



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 PROCESSO Nº 139/2019

No dia 19 de dezembro de 2019, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, brasileiro, inscrito no CPF sob nº RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial pelo SRP nº 15/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 15/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 15/2019, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, a (s) qual (is) também a integra(m).

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços os itens de suprimento de informática a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) e especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 15/2019:

LOTE 1	-	Automafour Solução em Informática e Automação Ltda	R\$ 136.000,00 (unitário)
COMPUTADORES			
Item		Quant.	Descrição
1		40	Computador desktop,
LOTE 2	-	Martins e Nascimento Informática Ltda	R\$ 23.688,00 (unitário)
MONITORES			
Item		Quant.	Descrição
2		40	Monitor 21,5",
LOTE 3 - SISTEMAS OPERACIONAIS		Eletro Eletrônica Pioner Ltda - ME	R\$ 24.360,00 (unitário)
Item		Quant.	Descrição
3		42	Licença de windows 10 profissional,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

LOTE 4 - SERVIDOR		
Martins e Nascimento Informática Ltda		R\$ 3.135,00 (unitário)
Item	Quant.	Descrição
4	1	Servidor captura de imagens,
LOTE 5 - CÂMERAS		
Martins e Nascimento Informática Ltda		R\$ 19.140,00 (unitário)
Item	Quant.	Descrição
5	6	Câmera dome,
LOTE 6 - NOTEBOOKS		
Automafour Solução em Informática e Automação Ltda		R\$ 79.380,00 (unitário)
Item	Quant.	Descrição
6	21	Notebook com maleta, mouse sem fio e windows 10 incluso,
LOTE 7 - IMPRESSORAS		
Luiz Cesar Thomas ME		R\$ 843.400,00
Item	Quant.	Descrição
7	40	Impressora laser multifuncional (R\$ 3.145,00 – unitário)
8	960	Toner preto CF226A (R\$ 747,50 unitário)
LOTE 9 - HDS		
Martins e Nascimento Informática Ltda		R\$ 6.400,00 (unitário)
Item	Quant.	Descrição
11	20	Hd ssd 240 gb,
LOTE 10 - COMPUTADOR ESTAÇÃO GRÁFICA		
Automafour Solução em Informática e Automação Ltda		R\$ 7.800,00 (unitário)
Item	Quant.	Descrição
12	1	Computador desktop estação gráfica,
LOTE 11 - MONITOR ESTAÇÃO GRÁFICA		
Automafour Solução em Informática e Automação Ltda		R\$ 920,00 (unitário)
Item	Quant.	Descrição
13	1	Monitor 23",

CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2020 até 31/12/2020.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 4.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas.
- 4.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.
- 4.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 7ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.
- 5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 15/2019, seus anexos e nesta Ata.
- 5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso para que o fato irregular não seja reincidente.
- 6.1.2 Multa:
- a) Multa de até 30% (trinta por cento), do pedido, por inexecução parcial;
 - b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.
 - c) Multa de 1%, do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.
- 6.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:
- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
 - b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.
- 6.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de cancelamento da Ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

8.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

8.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA

11.1 A garantia será de 12 meses, na modalidade onsite, com garantia de presença física do técnico no local para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado para suporte/manutenção técnica, para todos os equipamentos da solução.

11.1.1 Em caso de necessidade de remoção do equipamento, a signatária deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, preservando todos os dados no equipamento substituto, sem qualquer ônus adicional à Câmara de Canoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

11.1.2 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da signatária.

CLÁUSULA 12 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Quando a assistência técnica do equipamento for prestada exclusivamente pelo fabricante ou por rede credenciada, será assegurado o cumprimento dos prazos de garantia, atendimento e solução dos problemas ou defeitos, conforme ofertado. Caso contrário, a responsabilidade será do fornecedor signatário.

CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2003- Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

33.90.30 – Material de Consumo

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 15/2019 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 A presente Ata é assinada pelo (s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 19 de dezembro de 2019.

Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Pelas signatárias:

Automafour Solução em Informática e Automação Ltda CNPJ 09.033.442/0001-09 Uilinton Richard Scheffer Vicente – CPF 833.097.130-91	
Martins e Nascimento Informática Ltda CNPJ 20.058.175/0001-67	
Eletro Eletrônica Pioner Ltda – ME CNPJ 72.443.955/0001-24 Álvaro Guilherme Groth – CPF 504.534.916-34	
Luiz Cesar Thomas - ME CNPJ 26.184.320/0001-32 Luiz Cesar Thomas – CPF 708.578.900-00	